



ATA DA 915ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 915ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês Novembro de 2024 (04/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro João de Moraes Junior para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Carlos Augusto Lins de Barros e Evandro Luis Pauli. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) NIOBRAS MINERACAO LTDA, Dr. Kauê Gomes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1313 - IV CJUL - Nº 4011800564100, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2411/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **NIOBRAS MINERACAO LTDA.** - **SOLIDÁRIOS: EDUARDO C. S. LIMA, VICENTE DE P. G. FILHO, ROBERT L. GASKELL, PORANGABA PARTICIPACOES LTDA, RENATO DE S. COSTA, MARCOS A. S. JUNIOR, ERNESTO H. KATSURAYAMA, CLERES M. SAMPAIO, RUBENS M. FERNANDES** -, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, Evandro Luis Pauli pediu a reinclusão dos solidários na lide e a parcial procedência do lançamento fiscal nos termos da revisão e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 899.160,90 (oitocentos e noventa e nove mil, cento e sessenta reais e noventa centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. E, por fim, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 899.160,90 (oitocentos e noventa e nove mil, cento e sessenta reais e noventa centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. E, por fim, por unanimidade de votos, conhecer do recurso de ofício, negar-lhe provimento e manter a exclusão dos solidários da lide. Participaram os Conselheiros Washington Luís Freire de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Paulo Henrique Caiado Canedo, sendo que o conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho fundamentou o seu voto

na falha formal de arrolar diversos responsáveis tributários que não respondem todos pela totalidade do crédito tributário e os Conselheiros Samuel Albernaz e Paulo Henrique Caiado Canedo votaram sob o argumento da constitucionalidade do art. 45, inciso XII, do CTE capitulado na inicial. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011802670471, contendo Recurso Voluntário nº 2673/24, em que é Recorrente **MINERACAO SERRA GRANDE S A -**, sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (PHCC). Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, de forma unânime, enviar o presente processo à Secretaria Geral do Conselho Administrativo Tributário, para se possível e pertinente, SOBRESTÁ-LO para que seja julgado em conjunto com os processos 4.011.802.679.509 e 4.011.901.362.201, por ter relação de dependência e/ou conexão. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Junior, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4012000976640, contendo Recurso Voluntário nº 2672/24, em que é Recorrente **MINERACAO SERRA GRANDE S A -**, sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a procedência do lançamento fiscal e a rejeição da preliminar de insegurança e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução nº 195/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 05/11/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=wnxqEN1aGII>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 12/11/2024, às 16:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/11/2024, às 08:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 18/11/2024, às 15:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/11/2024, às 08:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **66935413** e o código CRC **2EF7999B**.

---

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004098476



SEI 66935413



ATA DA 916<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 916<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos cinco dias do mês Novembro de 2024 (05/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro João de Moraes Junior para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Carlos Augusto Lins de Barros e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Dr. Paulo Gomes; 2) MARFRIG GLOBAL FOODS S.A, Dra. Cristina Marinho; 3) PBA SERVICOS LTDA, Dra. Simiramy Bueno. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior e, em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1359/2024 - IV CJUL, o processo Nº 4011100387311, contendo Recurso Voluntário nº 2426/24, em que é Recorrente **MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros pediu a rejeição das preliminares e procedência do lançamento fiscal nos termos a última revisão e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, afastar a aplicabilidade do art. 11-A e rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. Quanto ao mérito, por maioria de votos, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 81.880,43 (oitenta e um mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e três centavos), rejeitando o pedido de exclusão ou redução da multa, visto que o aplicado está de acordo com a legislação. Foram vencedores os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo e Samuel Albernaz, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Washington Luis Freire de Oliveira que votaram manutenção da sentença singular. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1336/2024 - IV CJUL, o processo Nº 4012100701227, contendo Recurso Voluntário nº 2418/24, em que é Recorrente **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, a Advogada o Representante Fazendário pediu a rejeição das preliminares e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos

autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de decadência e diligência, arguidas pela autuada. E, quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 1.224.868,33 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme revisão fiscal contidas às fls. 1007 a 1029. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje e, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade, anuncia o Processo Nº 4011601580483, contendo Recurso Voluntário nº 2674/24, em que é Recorrente **ANDRE LUIZ BUENO CURI - SOLIDÁRIOS: ANGELITA PERES BUENO CURI** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (CHO). Após falar o Relator, que propôs diligência, com a concordância da Advogada e do Representante Fazendário e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade dos votos, converter o julgamento em diligência, com encaminhamento dos autos à GEPRO para que proceda a intimação do sujeito passivo quanto ao resultado da diligência realizada de folhas 106/107, para que o contribuinte, querendo, se manifeste. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Junior, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. A seguir, retorna à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira que, anunciou: Nº 4011901349701, contendo Recurso Voluntário nº 2675/24, em que é Recorrente **PBA SERVICOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeitar as preliminares e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução nº 196/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 06/11/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=s0L9SfAiP90>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,  
**Responsável pelas Informações**, em 08/11/2024, às 08:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/11/2024, às 18:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/11/2024, às 08:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 18/11/2024, às 15:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67027250** e o código CRC **E17A0A94**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004098476



SEI 67027250



ATA DA 917<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 917<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos seis dias do mês Novembro de 2024 (06/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) VIBRA ENERGIA S.A, Dra. Mariana Ferreira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1417/2024 - IV CJUL, o processo Nº 4012300670899, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2440/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **VIBRA ENERGIA S.A** -, sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário concordou com a insegurança do auto e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, por insegurança na determinação da infração, arguida pelo sujeito passivo, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012300664490, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2676/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **VIBRA ENERGIA S.A** -, sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário concordou com a insegurança do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, por insegurança na determinação da infração, arguida pelo sujeito passivo, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. Nº 4012300672913, contendo Recurso Voluntário nº 2677/24, em que é Recorrente **VIBRA ENERGIA S.A** -, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário concordou com a insegurança do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, por insegurança na determinação da infração, arguida pelo sujeito passivo, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 08/11/2024, no horário

regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=P6IVwh6qiy0>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 06/11/2024, às 15:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/11/2024, às 18:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/11/2024, às 08:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67027351** e o código CRC **8E68FA67**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004098476



SEI 67027351



ATA DA 918<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 918<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos oito dias do mês Novembro de 2024 (08/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) ALIANÇA ATACADISTA LTDA, Dr. Aldo de Souza Neto; 2) TELEFONICA BRASIL S/A, Dra. Letícia Alves. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1312/2024 - IV CJUL, o processo Nº 4012000000596, contendo Recurso Voluntário nº 1877/24, em que é Recorrente **PETROPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - SOLIDÁRIOS: MARIA DOS REIS DE OLIVEIRA REGO, FLAVIO MARCELO DE OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (SA). Tendo em vista a renúncia ao mandato do Conselheiro Antônio de Freitas Filho, foi determinada a retirada de pauta do presente processo e seu encaminhamento à Secretaria Geral - SEGE para ser redistribuído e incluído em nova pauta, conforme **DESPACHO Nº 1485/2024 - IV CJUL**. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1338/2024 - IV CJUL, o processo Nº 4011502257960, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2168/24, em que é Impugnante **TELEFONICA BRASIL S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. O Senhor Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista problemas técnicos apresentados pelo Relator, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 12/11/2024, nos termos do disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 003/20 - CAT/PRES, conforme **DESPACHO Nº 1486/2024 - IV CJUL**. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade, anuncia o Processo Nº 4011603404232, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2678/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ALIANCA ATACADISTA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. O Senhor Coordenador determinou a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, nos termos do **DESPACHO Nº 1484/2024 - IV CJUL**. A seguir, retorna à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira que, anunciou o processo Nº 4011901748070, contendo Recurso Voluntário nº 2679/24, em que é Recorrente **CONNECT CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - SOLIDÁRIOS: HELIENE FERNANDES DA SILVA GONÇALVES** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Considerando o parcelamento total do

crédito tributário relativo ao presente processo, o Senhor Coordenador determinou a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Secretaria de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-C do Regimento Interno do CAT, conforme **DESPACHO Nº 1483/2024**. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje às nove horas e trinta minutos. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=IQ0hN2kIFPo>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 11/11/2024, às 15:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/11/2024, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/11/2024, às 08:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67214008** e o código CRC **F9397824**.

Referência: Processo nº 202400004098476



SEI 67214008

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



ATA DA 919<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 919<sup>a</sup> SESSÃO COMPLEMENTAR DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos oito dias do mês Novembro de 2024 (08/11/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012001374023, contendo Recurso Voluntário nº 2728/24, em que é Recorrente **CARGILL AGRICOLA S A -**, sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE INDÚSTRIA E ATACADO, para que o seu Titular, por gentileza, conforme suas possibilidades e conveniência, atribua a um Auditor Fiscal a incumbência do atendimento das seguintes requisições, diante das considerações feitas acima: 1) fazer nova verificação sobre às operações com o código de operação fiscal número 6.403 e apresentar manifestação sobre essa alegação do sujeito passivo e; 2) promova as alterações do lançamento quando houver concordância com o ponto apresentado no item anterior, mas, mesmo quando não houver concordância, fazer o demonstrativo dos valores coma exclusão dessas operações do cálculo da glosa do crédito outorgado, para fins de liquidação de voto. Pedimos, ainda, para que preste quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários à melhor solução para o julgamento deste auto de infração. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação dos sujeitos passivos para conhecer do resultado da diligência e, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retorno-se os autos para nova apreciação por esta Câmara. Participaram da decisão os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. Nº 4012200474761, contendo Recurso Voluntário nº 2729/24, em que é Recorrente **KINGSPAN ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS S A -**, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, determinando o encaminhamento dos autos para a Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado, para que seu titular designe a autoridade fiscal responsável, preferencialmente a autora do procedimento fiscal, para proceder às seguintes ações: 1. Verificar o teor integral dos documentos e planilhas apresentados na mídia anexada

pela parte, analisando os argumentos e promovendo a exclusão dos casos cabíveis, em especial daqueles em que a empresa transportadora tenha recolhido o imposto de frete por meio de Documento de Arrecadação (DARE) específico, mesmo que associado ao CNPJ da transportadora, desde que seja possível correlacionar o valor recolhido com a operação de transporte correspondente; 2. Segregar e demonstrar em quadro específico, de forma mensal, os valores recolhidos pelo substituído (transportadora) sob o regime normal de tributação, para possibilitar, se pertinente, a exclusão desses valores em casos onde, apesar da ausência de Termo de Credenciamento, as prestações tenham sido registradas com débito de imposto e efetivo pagamento; 3. Fornecer outras informações relevantes para o esclarecimento da lide. Após, caberá ao Setor de Preparo Processual (SEPRO) intimar o sujeito passivo, por meio de seus representantes legais, do resultado da revisão, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para manifestação, caso queira. Posteriormente, os autos deverão retornar para julgamento. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções nº 196 e 197/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 11/11/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=6GhiQ6Sg6Oc>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 11/11/2024, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/11/2024, às 18:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/11/2024, às 08:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67214235** e o código CRC **02C07A02**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004098476



SEI 67214235



ATA DA 920ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 920ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês Novembro de 2024 (11/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Carlos Augusto Lins de Barros e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) JOSE FERRO DE MORAES, Dr. Matheus Polizelli; 2) SANTO ANTONIO INDUSTRIA, COMERCIO, LOGISTICA E ARMAZENAGEM, Dra. Marilia Tofollis. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje e, ao anunciar o processo, o Conselheiro Samuel Albernaz alegou sua suspeição e foi afastado o Conselheiro Fabio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho para manter a paridade no julgamento. Nº 4011902321223, contendo Recurso Voluntário nº 2681/24, em que é Recorrente **J FERRO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SOLIDÁRIOS: SIZENANDO ETERNO E FERRO, JOSE FERRO DE MORAES -**, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos ao setor de preparo processual (GEPRO), para que o sujeito passivo e o coobrigado SIZENANDO ETERNO E FERRO sejam intimados por meio de seu advogado PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO, e o coobrigado JOSE FERRO DE MORAES (espólio), por seu advogado LEANDRO AUGUSTO ALEIXO, a apresentar, caso queiram, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestação sobre os documentos juntados na sessão de julgamento, especificamente a resposta do autuante no processo 4011901753820 à diligência determinada pela 2ª Câmara em 16 de junho de 2023. Após cumprido o prazo para manifestação, os autos retornem para julgamento, se possível, em conjunto com o processo PAT 4011901753820, devido à coincidência da matéria discutida. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo. Nº 4011901258730, contendo Recurso Voluntário nº 2680/24, em que é Recorrente **A. G. DE LIMA - MERCADÃO DO SUPLEMENTO - SOLIDÁRIOS: ARTHUR GONCALVES DE LIMA -**, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. DESPACHO Nº 1494/2024 - IV CJUL. Em face da solicitação do Conselheiro Fabio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **18/11/2024**. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1403/2024 - IV CJUL, o processo Nº 4012301130561, contendo Recurso Voluntário nº 2458/24, em que é Recorrente **SANTO ANTONIO INDUSTRIA, COMERCIO, LOGISTICA E ARMAZENAGEM D -**,

sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário, Senhor Ruider Oliveira Santos pediu a procedência do lançamento e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação da penalidade, arguido pela autuada. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução nº 198/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje às nove horas e trinta minutos. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link:

<https://www.youtube.com/watch?v=TK7DNgJ6QVM&t=3s>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 12/11/2024, às 11:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/11/2024, às 08:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 18/12/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67252552** e o código CRC **E2CD0ABE**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004098476



SEI 67252552



ATA DA 921ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 921ª SESSÃO COMPLEMENTAR DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês Novembro de 2024 (11/11/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901968436, contendo Recurso Voluntário nº 2730/24, em que é Recorrente **GLOBATEC ADAPTAÇÕES DE VEICULOS LTDA EPP - SOLIDÁRIOS: JANAÍNA DAMASCENA RODRIGUES** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição das preliminares, a manutenção da solidaria na lide e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E, por unanimidade de votos, acolher arguição do Conselheiro Relator, para que conste na certidão a informação que o Sujeito Passivo solidário se encontra perempto e foi arrolado no auto de infração com fundamentação legal no art. 45, XII do CTE e fundamentação fática no art. 135, III do CTN. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4011901975998, contendo Recurso Voluntário nº 2731/24, em que é Recorrente **GLOBATEC ADAPTAÇÕES DE VEICULOS LTDA EPP - SOLIDÁRIOS: JANAÍNA DAMASCENA RODRIGUES** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, e durante a fase de conferência, o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por maioria de votos, converter o julgamento em diligência, cujos termos serão lidos em sessão posterior. Foram vencedores os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo e Samuel Albernaz, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Claudio Henrique Caiado Canedo, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Washington Luis Freire de Oliveira. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 12/11/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze dias do

mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=pEcdSRqRHZk>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 19/11/2024, às 14:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/11/2024, às 08:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 18/12/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67513710** e o código CRC **9B6EE98A**.

Referência: Processo nº 202400004098476

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



SEI 67513710



ATA DA 922<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 922<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos doze dias do mês Novembro de 2024 (12/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro João de Moraes Junior para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Guilherme Lopes de Moraes e Evandro Luis Pauli. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) SANDVIK MINING AND ROCK TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA, Dr. Felipe Carra Richter; 2) TELEFONICA BRASIL S.A, Dra. Letícia Magalhães, 3) A.S.E. DISTRIBUICAO LTDA, Dra. Mariana Mesquita. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902712923, contendo Recurso Voluntário nº 2682/24, em que é Recorrente **SANDVIK MINING AND ROCK TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Em face da solicitação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **10/12/2024**, nos termos do **DESPACHO Nº 1499/2024 - IV CJUL**. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1338/2024 - IV CJUL, o processo Nº 4011502257960, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2168/24, em que é Impugnante **TELEFONICA BRASIL S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli pediu a rejeição das preliminares e a parcial procedência nos termos da última revisão fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 1.394.580,06 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e seis centavos), conforme constam às fls. 1021 do auto. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1369/2024 - IV CJUL, o processo Nº 4011802566143, contendo Recurso Voluntário nº 2427/24, em que é Recorrente **A.S.E. DISTRIBUICAO LTDA - SOLIDÁRIOS: VALDEMAR JORGE NABEN, OSVANDO SILVESTRE DE ALMEIDA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (PHCC). Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com os termos da Resolução e,

realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, de forma unânime, enviar o presente processo à Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado, para que seu titular, por obséquio, solicite ao agente autuante, preferencialmente ou seu substituto, à vista dos considerandos acima elencados, para que promova as seguintes providências: 1 - Independente do ponto de vista do fiscal autuante, disponibilizar o processo SEI 201800004066405, ou a parte que envolva a presente autuação, para os conselheiros, principalmente na pessoa do relator deste auto de infração. 2 - Que o contribuinte tenha acesso ao processo SEI 201800004066405, ou a parte que envolva o mesmo na autuação fiscal, e caso tenha interesse, se manifeste, inclusive, foi este apontamento feito pela parte no julgamento do dia 15/10/2024, assim, evitando o cerceamento do direito de defesa, alegado em sua defesa. Após este procedimento, pautar para novo julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Junior, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução nº 200/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 13/11/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=ex91\\_G\\_1U9Q](https://www.youtube.com/watch?v=ex91_G_1U9Q)



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 19/11/2024, às 15:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/11/2024, às 09:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/11/2024, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 18/12/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67513930** e o código CRC **2976EC63**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004098476



SEI 67513930



ATA DA 923<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 923<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos treze dias do mês Novembro de 2024 (13/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro João de Moraes Junior para registro de frequência. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Heli José da Silva e Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) LUIZ ALBERTO ALVES PEREIRA, Dr. Rodolfo Carlos Caixeta; 2) ETIVALDO GOMES FILHO, Dr. Leandro Velho. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta: Nº 4012400108106, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2683/24, em que é Impugnante **LUIZ ALBERTO ALVES PEREIRA** -, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Advogado, a Representante Fazendária pediu a rejeição da preliminar de nulidade e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1368/2024 - IV CJUL, o processo Nº 4012100496542, contendo Recurso Voluntário nº 2171/24, em que é Recorrente **ETIVALDO GOMES FILHO** -, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Advogado não concordou com os termos da Resolução e o Representante Fazendário, Senhor Heli José da Silva se manifestou favorável e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligencia, cujos termos serão lidos em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos nº 923, 1295, 1296, 1298, 1299 e 1300 a 1314/2024. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 18/11/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=riv\\_CuW-r-I](https://www.youtube.com/watch?v=riv_CuW-r-I)



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/11/2024, às 10:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 18/12/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67514835** e o código CRC **74D16066**.



QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004098476

SEI 67514835



ATA DA 924<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 924<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezoito dias do mês Novembro de 2024 (18/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro João de Moraes Junior para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1494/2024, processo Nº 4011901258730, contendo Recurso Voluntário nº 2680/24, em que é Recorrente **A. G. DE LIMA - MERCADÃO DO SUPLEMENTO - SOLIDÁRIOS: ARTHUR GONCALVES DE LIMA** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Representante Fazendário concordou com a exclusão do solidário da lide e aplicação do art. 11-B e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário na lide, por erro na identificação do sujeito passivo. E, aplicar ao presente processo o art. 11-B do Decreto 6.930 de 06 de junho de 2009 do CAT, considerando o parcelamento do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011803046356, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2684/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **AGREX DO BRASIL LTDA.** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Foi determinada a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme consta no DESPACHO Nº 1526/2024 - IV CJUL. Nº 4011901313006, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2685/24, em que é Impugnante **K1 PARTICIPACOES LTDA - SOLIDÁRIOS: CINTHIA ALVES ARAUJO, ROSILAYNE BARCELOS** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, determino a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Secretaria de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-C do Regimento Interno do CAT, nos termos do DESPACHO Nº 1527/2024. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 19/11/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link:



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 19/11/2024, às 15:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/11/2024, às 09:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/11/2024, às 10:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 18/12/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67515202** e o código CRC **EFB6ED73**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004098476



SEI 67515202



ATA DA 925ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 925ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezenove dias do mês Novembro de 2024 (19/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro João de Moraes Junior para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) MAC - COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Dra. Eleia Alvim. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011700171298, contendo Recurso Voluntário nº 2686/24, em que é Recorrente **MAC - COMERCIO DE MOVEIS LTDA - SOLIDÁRIOS: WENDER DANY TAVEIRA GONTIJO** -, sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, que propôs diligência, a Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a proposta de resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, converter o julgamento em diligência, cujos termos serão lidos em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4011700236683, contendo Recurso Voluntário nº 2687/24, em que é Recorrente **MAC - COMERCIO DE MOVEIS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, que propôs diligência, a Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a proposta de resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, converter o julgamento em diligência, cujos termos serão lidos em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4011700169390, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2688/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **MAC - COMERCIO DE MOVEIS LTDA - SOLIDÁRIOS: WENDER DANY TAVEIRA GONTIJO** -, sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, que propôs diligência, a Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a proposta de resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, converter o julgamento em diligência, cujos termos serão lidos em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4011700227420, contendo Recurso Voluntário nº 2689/24, em que é Recorrente **MAC - COMERCIO DE MOVEIS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, que propôs diligência, a Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a

proposta de resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, converter o julgamento em diligência, cujos termos serão lidos em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4011700283410, contendo Recurso Voluntário nº 2690/24, em que é Recorrente **MAC - COMERCIO DE MOVEIS LTDA - SOLIDÁRIOS: WENDER DANY TAVEIRA GONTIJO** -, sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, que propôs diligência, a Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a proposta de resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, converter o julgamento em diligência, cujos termos serão lidos em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4011700235105, contendo Recurso Voluntário nº 2691/24, em que é Recorrente **MAC - COMERCIO DE MOVEIS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, que propôs diligência, a Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a proposta de resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, converter o julgamento em diligência, cujos termos serão lidos em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 22/11/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=gsTRcAj3xsc>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**, **Responsável pelas Informações**, em 19/11/2024, às 15:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 21/11/2024, às 09:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 22/11/2024, às 10:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, **Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 18/12/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67515382** e o código CRC **581D3C4E**.



Referência: Processo nº 202400004098476



SEI 67515382



ATA DA 926ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 926ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e dois dias do mês Novembro de 2024 (22/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo e João de Moraes Junior para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012001112258, contendo Recurso Voluntário nº 2693/24, em que é Recorrente **MINERACAO SERRA GRANDE S A -**, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (SA). Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com os termos e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Secretaria Geral - SEGE para que o presentes processo seja pautado para julgamento conjunto com o PAT 4012001112258. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. Nº 4011901709929, contendo Recurso Voluntário nº 2692/24, em que é Recorrente **CAMPEAO CHOPP LTDA - SOLIDÁRIOS: JUAREZ FATIMO DA COSTA -**, sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligencia, cujos termos serão lidos em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução nº 201/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para a sessão complementar, hoje, às nove horas e trinta minutos. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link:  
<https://www.youtube.com/watch?v=K-Pn3KxXc0k>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,  
**Responsável pelas Informações**, em 22/11/2024, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**,  
**Conselheiro (a) Suplente**, em 22/11/2024, às 10:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**,  
**Conselheiro (a) Suplente**, em 12/12/2024, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E**  
**CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 18/12/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67610083** e o código CRC **08DA86E8**.



Referência: Processo nº 202400004098476



SEI 67610083

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



ATA DA 927<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 927<sup>a</sup> SESSÃO COMPLEMENTAR DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e dois dias do mês Novembro de 2024 (22/11/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro João de Moraes Junior para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Guilherme Lopes de Moraes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012100599279, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2732/24, em que é Impugnante **ELITE COMÉRCIO DE MALHAS E TECIDOS LTDA - SOLIDÁRIOS: WALDEMAR LUIS ALVES NETO** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição das preliminares, procedência do lançamento fiscal e manutenção do solidário na lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer da impugnação em Segunda Instância, negar-lhe provimento para considerar procedente o auto de infração, rejeitando também o pedido de adequação da penalidade. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. E, por maioria de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários da lide, arguida pelo sujeito passivo. Foram vencedores os Conselheiros Samuel Albernaz e Paulo Henrique Caiado Canedo, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, sob o fundamento da constitucionalidade do previsto no art. 45, inciso XII do CTE. Vencidos os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Washington Luis Freire de Oliveira que votaram pela manutenção do solidário na lide pela existência do dolo com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Nº 4012100599198, contendo Recurso Voluntário nº 2733/24, em que é Recorrente **ELITE COMÉRCIO DE MALHAS E TECIDOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição das preliminares, procedência do lançamento fiscal e rejeição da adequação da penalidade e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito,

também por votação unânime, conhecer da impugnação em Segunda Instância, negar-lhe provimento para considerar procedente o auto de infração, rejeitando também o pedido de adequação da penalidade formulado pelo sujeito passivo. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 25/11/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=xgSXE4KLATI>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 22/11/2024, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 26/11/2024, às 14:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 18/12/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67619831** e o código CRC **D67D95AE**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004098476



SEI 67619831



ATA DA 928ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 928ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e cinco dias do mês Novembro de 2024 (25/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo e João Moraes Junior para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012300574407, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2694/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **LUZI OLEOS VEGETAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: JONATHAS MAGALHAES RABELO** -, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, que propôs diligencia, o Representante Fazendário concordou com os termos e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, cujos termos serão lidos em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Nº 4012300574580, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2695/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **LUZI OLEOS VEGETAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: JONATHAS MAGALHAES RABELO** -, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, que propôs diligencia, o Representante Fazendário concordou com os termos e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, cujos termos serão lidos em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade, anuncia o Processo Nº 4012300574822, contendo Recurso Voluntário nº 2696/24, em que é Recorrente **LUZI OLEOS VEGETAIS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes(CHO).Foi determinado o adiamento do presente julgamento, tendo em vista problemas técnicos, referente a digitalização do presente processo, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **27/11/2024**, nos termos do disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 003/20 CAT/PRES, conforme **DESPACHO Nº 1544/2024**. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira que, nada mais havendo, encerrou a presente sessão, convocando para o dia 26/11/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai

por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=X9U-UH9GNKK>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 25/11/2024, às 09:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 26/11/2024, às 14:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/12/2024, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 18/12/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67671108** e o código CRC **01D18F19**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004098476



SEI 67671108



ATA DA 929ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 929ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e seis dias do mês Novembro de 2024 (26/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo e João de Moraes Junior para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012300505855, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2697/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **LUZI OLEOS VEGETAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: JONATHAS MAGALHAES RABELO** -, sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE INDÚSTRIA E ATACADO, para que o seu Titular, por gentileza, conforme suas possibilidades e conveniência, atribua a um Auditor Fiscal a incumbência do atendimento da seguinte requisição, diante das considerações feitas acima: 1) analise as auditorias contraditórias constantes no CD de fls. 95 e, caso haja concordância, promova as alterações no lançamento que julgar necessárias, bem como se manifesta sobre elas em caso de discordância. Pedimos, ainda, para que preste quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários à melhor solução para o julgamento deste auto de infração. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação dos sujeitos passivos para conhecer do resultado da diligência e, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retorno-se os autos para nova apreciação por esta Câmara. Participaram da decisão os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. Nº 4012300574660, contendo Recurso Voluntário nº 2698/24, em que é Recorrente **LUZI OLEOS VEGETAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: JONATHAS MAGALHAES RABELO** -, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição das preliminares e a manutenção da sentença singular que foi pela procedência do auto, sendo observado que não há necessidade do processo ser julgado em conjunto, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo.

Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Obs.: Os conselheiros entenderam ser possível julgar o presente processo de forma independente dos demais mencionados pelo autuante. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade, anuncia o Processo Nº 4012300574741, contendo Recurso Voluntário nº 2699/24, em que é Recorrente **LUZI OLEOS VEGETAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: JONATHAS MAGALHAES RABELO** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (CHO). Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligencia, cujos termos serão lidos em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. A seguir, retorna à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira que, na oportunidade, foi aprovada a Resolução nº 201/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para o dia 27/11/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=5u8HU3mdvXk>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 26/11/2024, às 15:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/11/2024, às 10:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPEZ, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/12/2024, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 18/12/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67769423** e o código CRC **916A0498**.



Referência: Processo nº 202400004098476



SEI 67769423



ATA DA 930ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 930ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta dias do mês Novembro de 2024 (30/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Carlos Augusto Lins de Barros e Wilson Pereira da Silva. Presente também o representante do sujeito passivo: 1) FLAVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA, Dr. Rogério Magalhães. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade, anuncia o Processo Nº 4011602149832, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2700/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **FLAVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA - SOLIDÁRIOS: FLORENCIO HENRIQUE DE REZENDE** -, sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário em sua fala retira o recurso anteriormente interposto e pediu a rejeição das preliminares e manutenção da sentença singular e a manutenção do solidário com a alteração da fundamentação legal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 912.892,19 (novecentos e doze mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezenove centavos), devendo ser considerado o parcelamento realizado para fins de extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. E, por maioria de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário da lide, arguida pelo sujeito passivo. Foram vencedores os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira e Samuel Albernaz, que votaram sob o argumento da constitucionalidade do art. 45, inciso XII, do CTE e, Washington Luis Freire de Oliveira que fundamentou seu voto pela inexistência de comprovação do dolo. Vencido o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho que votou pela manutenção do solidário na lide sob a fundamentação legal prevista nos arts. 124, I e 135, III do CTN. A seguir, retorna à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira que, anunciou: Nº 4011602472102, contendo Recurso Ex-Ofício

e Voluntário nº 2701/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **FLAVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA - SOLIDÁRIOS: FLORENCIO HENRIQUE DE REZENDE** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário em sua fala retira o recurso anteriormente interposto e pediu a rejeição das preliminares e manutenção da sentença singular e a manutenção do solidário com a alteração da fundamentação legal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 335.996,39 (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), devendo ser considerado o parcelamento realizado para fins de extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. E, por maioria de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário da lide, arguida pelo sujeito passivo. Foram vencedores os Conselheiros Samuel Albernaz e Paulo Henrique Caiado Canedo, que votaram sob o argumento da constitucionalidade do art. 45, inciso XII, do CTE e, Washington Luis Freire de Oliveira que fundamentou seu voto pela inexistência de comprovação do dolo. Vencido o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho que votou pela manutenção do solidário na lide sob a fundamentação legal prevista nos arts. 124, I e 135, III do CTN. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4012300574822, contendo Recurso Voluntário nº 2696/24, em que é Recorrente **LUZI OLEOS VEGETAIS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (CHO). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva pediu a rejeição das preliminares, rejeição da adequação da penalidade e concorda com a aplicação da forma privilegiada e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou parcialmente procedente o auto de infração, aplicando o § 6º, do art. 71-A da Lei nº 11.651/91 (CTE). Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para o dia 29/11/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=rrCIR8jhDLk>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,  
**Responsável pelas Informações**, em 29/11/2024, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/12/2024, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 18/12/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67811411** e o código CRC **49EC631E**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004098476



SEI 67811411



ATA DA 931<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 931<sup>a</sup> SESSÃO COMPLEMENTAR DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e nove dias do mês Novembro de 2024 (29/11/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo e João de Moraes Junior para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Heli José da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901509326, contendo Recurso Voluntário nº 2702/24, em que é Recorrente **OLIVEIRA & SANTOS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - EPP - SOLIDÁRIOS: DENISE BATISTA DE OLIVEIRA COSTA** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário concordou com os termos e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE ANÁPOLIS, para que o seu Titular, por gentileza, conforme suas possibilidades e conveniência, atribua a um Auditor Fiscal a incumbência do atendimento das seguintes requisições, diante das considerações feitas acima: 1) analise o Termo de Acordo de Regime Especial e eventual ato normativo a fim de verificar se o Sujeito Passivo tem o direito ao crédito outorgado no percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 2º, inciso I, da Lei nº 14.244/2002, mesmo sem a comprovação do cumprimento da condição de exercer as atividades de transporte integrada às atividades de agenciamento e armazenamento ele teria direito; 2) nos termos da resolução da II CJUL, analise a hipótese da preponderância prevista no § 3º do art. 2º do Decreto nº 5.835/2003, introduzido pelo Decreto nº 9.370/2018, verifique o cumprimento das condições e analise a possibilidade da aplicação retroativa da norma publicada em 2018; 3) exigir a comprovação do agenciamento e do armazenamento com documentos fiscais, nos termos do art. 9º do Decreto nº 5.835/2003 e; 4) promova as alterações do lançamento quando houver concordância com os pontos apresentados nos itens anteriores, mas, mesmo quando não houver concordância, fazer o demonstrativo dos valores se houver o cumprimento das condições, para fins de liquidação de voto. Pedimos, ainda, para que preste quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários à melhor solução para o julgamento deste auto de infração. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação dos sujeitos passivos para conhecer do resultado da diligência e, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retorno-se os autos para nova apreciação por esta Câmara, pautando este processo em conjunto com os autos de

infração n.ºs 4011901517426 e 4011901514168 para julgamento em conjunto. Participaram da decisão os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade, anuncia o Processo Nº 4011901771489, contendo Recurso Voluntário nº 2703/24, em que é Recorrente **TURBINET TELECOM LTDA - SOLIDÁRIOS: MARIA CLEIANE ALMEIDA DOS SANTOS, PEDRO ERNESTO GONCALVES PESSOA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a procedência do lançamento fiscal e a manutenção dos solidários na lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhacer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. E, por maioria de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários da lide, arguida pelo sujeito passivo. Foram vencedores os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Samuel Albernaz, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, que votaram sob o argumento da inconstitucionalidade do art. 45, XII. Vencidos os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho que votaram pela manutenção do solidário na lide sob a fundamentação prevista nos arts. 124, I e 135, III do CTN. A seguir, retorna à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira que, na oportunidade, aprovou os Acórdãos nº 1297, 1376 a 1379/2024 e as Resoluções nº 204/2024, proposta na presente sessão e, ainda, a **Resolução nº 203/2024**, proposta na sessão do dia 13/11/2024, do processo Nº 4012100449542, contendo recurso voluntário nº 2171/24, em que é Recorrente ETIVALDO GOMES FILHO, sendo o proposito, o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, com a seguinte deliberação: RESOLVE, por unanimidade de votos, ENCAMINHAR os autos Gerência de Fiscalização da circunscrição do sujeito passivo a fim de que seu ilustre titular determine que preferencialmente a própria autuante ou equipe designada atenda o seguinte: 1. Examine, a partir da documentação apresentada pelo sujeito passivo, toda a movimentação de gado e os fluxos financeiros entre o Frigorífico Frigoestrela S/A e Etivaldo Gomes Filho, bem como entre Etivaldo Gomes Filho e os fornecedores de gado no Estado de Goiás, para confirmar a autenticidade, regularidade e coerência das operações. 2 Avalie as ECDs do Frigorífico Frigoestrela S/A, com especial atenção às contas e lançamentos contábeis referentes às operações realizadas com Etivaldo Gomes Filho, para verificar se os registros contábeis refletem um fluxo financeiro autônomo e consistente entre as duas partes. 3. Verifique se o Frigorífico Frigoestrela S/A é o único e exclusivo comprador do gado de Etivaldo Gomes Filho, ou se este realiza vendas para outros compradores, o que poderia indicar autonomia operacional ou, em sua ausência, reforçar indícios de confusão patrimonial. 4. Realize uma análise detalhada do fluxo financeiro e contábil entre Etivaldo Gomes Filho e o Frigorífico Frigoestrela S/A para identificar se há evidências de confusão patrimonial, incluindo, mas não se limitando a, ausência de vinculação direta entre operações de compra e venda e respectivos pagamentos, prática de compensações financeiras globais sem correspondência com transações específicas, ou a ausência de documentos que comprovem a separação de patrimônio entre ambas as partes. 5. Investigue a periodicidade e o valor das transferências entre Etivaldo Gomes Filho e o frigorífico para determinar se os pagamentos refletem operações comerciais regulares e específicas ou se ocorrem de forma indiscriminada, com valores não correspondentes a aquisições pontuais de gado, o que poderia caracterizar fluxos financeiros internos

sem autonomia. 6. Caso necessário, examine extratos bancários ou documentos financeiros que permitam identificar a origem e o destino dos valores envolvidos nas transações entre o produtor rural e o frigorífico, a fim de verificar a regularidade e independência financeira de ambas as partes. 7. Avalie, por meio da documentação fornecida, os controles internos e logísticos relativos ao transporte e manejo do gado entre o produtor e o frigorífico, para verificar se há uma separação clara das operações empresariais, ou se estas se apresentam como parte de uma única unidade de negócios com interesses convergentes. 8. Avalie, se possível, a estrutura organizacional e administrativa do frigorífico e do produtor rural, com o objetivo de identificar qualquer sobreposição de gestão, contas ou responsabilidades administrativas que possam indicar a existência de uma estrutura corporativa integrada. 9. Caso se identifiquem lacunas ou inconsistências nos documentos apresentados, solicite ao sujeito passivo, por meio de notificação ao seu representante legal, a apresentação de documentos adicionais que possam comprovar a veracidade das operações e demonstrar a distinção patrimonial entre o produtor e o frigorífico. 10. Elabore parecer conclusivo acerca das conclusões obtidas, detalhando os principais achados e interpretações com base na análise dos documentos e evidências levantadas durante a diligência, e inclua quaisquer outros esclarecimentos que considerar relevantes para a completa compreensão dos fatos e da possível relação patrimonial entre o produtor rural e o frigorífico. Se, em razão da complexidade e dificuldade para atendimento dos pedidos contidos na diligência, a autoridade fiscal designada entender necessário, poderá se valer do apoio da Gerência de Auditoria Contábil da Subsecretaria da Receita Estadual, vinculada à Superintendência de Fiscalização e Controle, visto que esta detém a expertise e os recursos técnicos e operacionais específicos e exclusivos para realizar uma análise aprofundada dos demonstrativos contábeis e financeiros do produtor rural e da empresa Frigorífico Frigoestrela, com a possibilidade de, se necessário, solicitar e proceder à verificação da movimentação bancária não constante nos autos. Após a revisão fiscal, o setor de preparo processual deverá notificar o sujeito passivo, por meio de seu advogado para, caso queira, se manifestar a respeito da diligência fiscal. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução e o Advogado do Sujeito Passivo se manifestou contrário ao encaminhamento. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=riv\\_CuW-r-I](https://www.youtube.com/watch?v=riv_CuW-r-I)". Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando para o dia 02/12/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=woxC4OWcBUE>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,  
**Responsável pelas Informações**, em 29/11/2024, às 14:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**,  
**Conselheiro (a) Suplente**, em 30/11/2024, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**,  
**Conselheiro (a) Suplente**, em 12/12/2024, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E**  
**CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 18/12/2024, às 10:42,  
conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº  
8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **67929076** e o código CRC **083DF30A**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004098476



SEI 67929076



ATA DA 932<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 932<sup>a</sup> SESSÃO COMPLEMENTAR DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e nove dias do mês Novembro de 2024 (29/11/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro Francisco Lopes Viana para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Heli José da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902171582, contendo Recurso Voluntário nº 2735/24, em que é Recorrente **CRB COMERCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - LTDA ME - SOLIDÁRIOS: CLAUDIA RODRIGUES DE GODOI CAMARGO** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (SA). Em face da solicitação do Conselheiro Fabio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, foi concedida vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 19/12/2024, nos termos do **DESPACHO Nº 1566/2024 - IV CJUL**. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade, anuncia o Processo Nº 4012100260506, contendo Recurso Voluntário nº 2734/24, em que é Recorrente **ABBVIE FARMACEUTICA LTDA.** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **19/12/2024**, nos termos do **DESPACHO Nº 1567/2024 - IV CJUL**. A seguir, retorna à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira que, nada mais havendo, encerrou a presente sessão, convocando para o dia 03/12/2024, em horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=RLbfdPQkgI4>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,  
**Responsável pelas Informações**, em 29/11/2024, às 14:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**,  
**Conselheiro (a) Suplente**, em 12/12/2024, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E**  
**CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 18/12/2024, às 10:42,  
conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº  
8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **67929313** e o código CRC **9EB8E7FA**.



Referência: Processo nº 202400004098476



SEI 67929313